



Lei nº 1.053/97

**Ementa:** Modifica a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Sertânia e dá outras providências

O Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, faz saber que o plenário da mesma aprovou a seguinte Lei:

**Art 1º** - A presente Lei modifica a organização Administrativa da Câmara Municipal de Sertânia, que passará a ser constituída da seguinte forma:

- I- Mesa da Câmara
- II- Secretaria Geral
- III- Secretaria de Infra-Estrutura Jurídica
- IV- Secretaria de Finanças

**Art 2º** - A Mesa da Câmara compete, privativamente, dentre outras atribuições que lhe são conferidas, supervisionar, através de orientação, coordenação e controle, as atividades do Legilastivo e compreende:

I - Gabinete

II - Assessoria Parlamentar



**Art 3º -** Compete à Secretaria Geral, com as Diretorias de Arquivo e Patrimônio Pessoal, Imprensa e as agora criadas Diretorias de Serviços Legislativos e Apoio Distrital I e II, zelar pelo Patrimônio, da Câmara Municipal, dar execução às atividades de administração do pessoal e do material de expediente, comunicação, protocolo e arquivo, zeladoria, controle e formalização dos atos do Legislativo e mais.

- a) - dirigir todos os serviços legislativos;
- b) - elaborar correspondências de assuntos de sua atribuição;
- c) - informar os despachos dados pela Presidência em assuntos de sua atribuição;
- d) - expedir certidões e declarações deferidas pela presidência;
- e) - determinar e dirigir a publicação de matérias da Câmara;
- f) - distribuir o pessoal da Câmara de acordo com as necessidades do Serviço ou conforme estipulado no regulamento dos serviços;
- g) - fixar, acompanhar e fiscalizar o horário de trabalho da Câmara, bem como o comparecimento dos servidores, prorrogando antecipando, ou encerrando



o expediente, conforme determinação neste sentido;

h)- levantar e fornecer dados oficiais sobre os distritos pertencentes ao Município

i)- relacionar os principais pleitos referentes aos Distritos, não atendidos pelo Executivo;

j)- fornecer esses dados aos Parlamentares interessados, visando facilitar a sua atuação fiscalizadora do Executivo;

k)- preparar a relação minuciosa dos papéis destinados aos expedientes das Sessões.

m)- informar os despachos dados pela Presidência em assuntos de sua atribuição;

n)- expedir certidões e declarações deferidas pela Presidência;

o)- determinar e dirigir a publicação de matérias da Câmara.

**Art 4º**-São integrantes da Secretaria Geral:

**I**-Uma Diretoria de Arquivo e Patrimônio;

**II**-Uma Diretoria de Imprensa;

**III**-Uma Diretoria de Pessoal;

**IV**-Uma Diretoria de Assuntos Legislativos;

**V**-Duas Diretorias de Apoio Distrital I e II

Art 5º - Compete à Secretaria  
de Infra-Estrutura Jurídica:

- a) - dar parecer de natureza jurídica às matérias solicitadas pela Presidência;
  - b) - proceder o envio das referidas matérias para parecer de instâncias superiores, quando for o caso;
  - c) - assessorar as comissões Permanentes e Especiais;
  - d) - participar da elaboração de matéria concernente à política salarial da Câmara;
  - e) - participar da elaboração de matérias relacionadas a estrutura administrativa da Câmara;
  - f) - preparar registro de comparecimento dos Vereadores às sessões e reuniões das Comissões Permanentes;
  - g) - manter em arquivo todas as questões de ordem levantadas em plenário, para que na ocasião seja feita a sua consolidação com base no Regimento Interno da Câmara;
  - h) - organizar fichários de todas as questões de ordem levantadas em plenário e manter em arquivo todas as proposições apresentadas, procedendo a junta-
- tada



de matérias aos respectivos procedimentos;

- i)- redigir ofícios, memorandos ou comunicados de sua atribuição;
- j) proceder a revisão das leis publicadas à vista dos respectivos autôgrafos;
- l)- prestar assistência às sessões e reuniões de Comissões da Câmara;
- m)- prestar assessoria direta nos serviços legislativos do Vereador;
- n)- participar de outros trabalhos que lhe forem designados pela Presidência;

**Parágrafo Único** - O cargo de Secretário de Infra-Estrutura Jurídica, será restrito a Bacharéis em Direito, devidamente inscritos na OAB.

**Art 6º** - Compete a Secretaria de Finanças:

- a)- registrar as operações de contabilidade da Câmara, preparando os balancetes mensais e balanços anuais;
- b) Organizar, processar e informar todas as despesas da Câmara;

- 
- 
- e)- Organizar o orçamento das despesas relativas à Câmara;
  - d)- elaborar folhas de pagamento dos vereadores e servidores da Câmara;
  - e)- Ordenar o pagamento das despesas ordinárias da Câmara, bem como as que forem necessárias para atender ao serviço;
  - f)- assinar as folhas de pagamento, empenhos, cheques e outros documentos de contabilidade;
  - g)- Submeter à apreciação do Presidente a prestação de contas das despesas relativas à Câmara;
  - h)- julgar com o Presidente e demais membros da Comissão as licitações da Câmara;
  - i)- efetuar o controle financeiro e orçamentário da Câmara;
  - j)- outros serviços correlatos que lhe forem atribuídos;

**Art 7º** - O pessoal Administrativo da Câmara Municipal, permanecerá em caráter exclusivo, vinculado ao regime estatutário do servidor público municipal;

**Art 8º** - O pessoal Administrativo da Câmara Municipal se organizará da



seguinte forma:

I- Pessoal do Quadro Temporário

II- Pessoal do Quadro Permanente.

**Art 9º** - Passa a ser o seguinte, o Quadro de Pessoal Temporário da Câmara de Vereadores de Sertânia, onde constam cargos de provimento comissionado e de livre nomeação e exoneração pela Mesa Executiva da Câmara, com sua respectiva simbologia:

### I- Gabinete

- a) - Uma junção gratificada de atendente, símbolo PL-FG, com gratificação da ordem de 50% a incidir sobre o salário básico do servidor
- b) - Um assessor Parlamentar, símbolo PL-CC-AP, com remuneração de R\$ 112,00 (cento e doze reais)
- c) - Um cargo de chefia de gabinete, símbolo PL-CC-CG, com remuneração de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

## II - Secretaria Geral



- a) Um cargo de Secretário Geral, símbolo PL-CC-SG, com remuneração de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- b) Um cargo de Diretor de Arquivo e Patrimônio, símbolo PL-CC-DAP, com remuneração de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- c) Um cargo de Diretor de Imprensa, símbolo PL-CC-DI, com remuneração de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- d) Um cargo de Diretor de Pessoal, símbolo PL-CC-DP, com remuneração de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- e) Um cargo de Diretor de Serviços Administrativos, símbolo PL-CC-DSL, com remuneração de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- f) Um cargo de Diretor de Apoio Distrital I, símbolo PL-CC-DADI, com remuneração de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- g) Um cargo de Diretor de Apoio Distrital II, símbolo PL-CC-DAD II, com remuneração de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)



h)- Uma função gratificada de encarregado de Seção Pessoal, PL-CC-FG, com gratificação da ordem de 50% a incidir sobre o salário básico do servidor.

i)- Uma função gratificada de Encarregado de Informatização, símbolo PL-FG, com gratificação da ordem de 50% a incidir sobre o salário básico do servidor.

j)- Dez cargos de assessores Legislativos, símbolos PL-CC-AL, com remuneração de R\$ 112,00 (cento e doze reais)

### III - Secretaria da Infra-Estrutura jurídica

a)- Um cargo de Secretário de Infra-Estrutura jurídica, símbolo PL-CC-SIJ, com remuneração de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

b) Um cargo de Coordenador de Serviços Legislativos, símbolo PL-CC-CSL, com remuneração de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

#### IV - Secretaria de Finanças



- a) Um cargo de Secretário de Finanças, símbolo PL-CC-SF, com remuneração de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- b) Uma função gratificada de Tesoureiro, símbolo PL-FG, com gratificação da ordem de 50% a incidir sobre o salário básico do servidor.
- c) - Uma função gratificada de Encarregado de Escrituração da Receita e da despesa, símbolo PL-FG, com gratificação da ordem de 50% a incidir sobre o salário básico do servidor.

Parágrafo Único - As funções gratificadas são de livre designação da Mesa Executiva da Câmara Municipal, devendo a mesma recair na pessoa do servidor pertencente ao quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal.

Art 10º - Fica a critério da Mesa Executiva da Câmara, compensar os ocupantes de cargos em comissão, com



gratificação de representação, no seguinte critério:

|               |       |
|---------------|-------|
| PL-CC-SG =    | 36,5% |
| PL-CC-SIJ =   | 36,5% |
| PL-CC-SF =    | 36,5% |
| PL-CC-DAP =   | 33,5% |
| PL-CC-DI =    | 33,5% |
| PL-CC-DP =    | 33,5% |
| PL-CC-DSL =   | 33,5% |
| PL-CC-DADI =  | 33,5% |
| PL-CC-DADII = | 33,5% |
| PL-CC-CG =    | 33,5% |
| PL-CC-CSL =   | 33,5% |

**Art 11º** - Permanecem no quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Sertânia, 11 (onze) cargos de Agentes Legislativos de provimento efetivo, na forma ~~dan~~ que foram criados pela Lei nº 1.008/93, com as respectivas determinações sobre a matéria.

**Art 12º** - O regime normal de trabalho, para os ocupantes de cargos ou de empregos na Câmara Municipal, será de seis(06) horas diárias, de segunda a sexta feira.

**Art 13º** - O funcionário da Câmara Municipal que, ao entrar em

vigor a presente Lei, já estiver em inatividade; não sofrerá prejuízo em seus direitos remuneratórios, pagando-lhes os proventos da aposentadoria, no cargo em que foi aposentado, com importância igual à que serviu de pagamento no mês imediatamente anterior a vigência da presente Lei.

**Art 14º** - Os efeitos desta Lei retroagirão ao dia 03 de janeiro do corrente ano.

**Art 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 1994.

Ângelo Henri  
Ângelo Rafael Ferreira dos Santos  
Prefeito

~//~//~

~//~